

TERMO DE LOCAÇÃO Nº 001/19

Processo Administrativo: 170/2019

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Fundamento Legal: Inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93

A **REDE MUNICIPAL DR. MARIO GATTI DE URGENCIA, EMERGENCIA E HOSPITALAR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede na Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, Campinas - SP, devidamente representado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, o Sr. **ADRIANO DE OLIVEIRA**, CPF nº 030.768.658-20 e a Sra. **MIRIAM RUTH DE OLIVEIRA**, CPF nº 172.771.488-19, doravante denominada **LOCADORA**, acordam firmar o presente, nos termos do **inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 (Lei de licitações e contratos administrativos)**, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes ao disposto na Lei Federal nº 8.245 de 18/10/91 (Lei de locações dos imóveis urbanos), e às condições contidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A LOCADORA dá em locação ao LOCATÁRIO o imóvel situado na Av. Barão de Itapura, nº 3.051, Jardim Dom Bosco - Campinas/SP, para funcionamento da Base Descentralizada do SAMU.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério do LOCATÁRIO, desde que com a prévia concordância por escrito da LOCADORA, e após os trâmites administrativos de praxe.

TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor locatício mensal é de R\$ 5.261,65 (cinco mil e duzentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), que deverá ser pago até o 5º dia útil do mês seguinte a LOCADORA, ou a quem esta designar, em local previamente estabelecido pelo LOCATÁRIO.

3.2. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 126.279,60 (cento e vinte e seis mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

58301 – 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.36.00.00.00.00 – 0005.300007

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O valor do aluguel sofrerá reajuste anual, após 12 (doze) meses de vigência do mesmo, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01 (ressalvadas eventuais alterações), calculado com base na variação anual do INPC da Fundação IBGE, do IPC da FIPE ou do IGP-M da FGV, adotando-se o índice de menor variação, a contar dos 3 (três) meses anteriores ao mês de vencimento deste contrato, ou de sua prorrogação, ou aditamento, conforme o caso, nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 16.760, de 03/09/09, alterado pelo Decreto Municipal nº 18.852, de 11/09/15.

5.2. A LOCADORA deverá ser comunicada, por escrito, do valor apurado pela COORDENADORIA FINANCEIRA no subitem anterior, podendo concordar ou rejeitar expressamente.

5.3. Em caso de não concordância, o contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sem que seja devida qualquer indenização.

5.3.1 A discordância quanto aos índices de correção monetária do contrato, deverá ser objetivamente fundamentada.

5.4. Caso o contrato venha a ser prorrogado nos termos da Cláusula Segunda, se houver interesse na continuidade da locação, a renovação do referido contrato deverá ser precedida de novo laudo técnico de avaliação individual do valor do imóvel, nos termos do Parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 16.760, de 03/09/09.

SEXTA - DAS DESPESAS DECORRENTES DA LOCAÇÃO

6.1. Todas as despesas decorrentes da locação, tais como as relativas ao consumo de água, energia e condomínio, ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente o pagamento das mesmas nas épocas próprias e entregar cópias reprográficas dos respectivos recibos a LOCADORA trimestralmente, se solicitado.

SÉTIMA - DA CESSÃO OU SUBLOCAÇÃO

7.1. Durante a vigência do contrato não poderá o LOCATÁRIO, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, ceder, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel locado.

OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

8.1. Fica facultado ao LOCATÁRIO, antes de findo o prazo contratual, entregar o imóvel e dar por rescindida a presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização, até mesmo a relativa a meses e dias restantes para o término do contrato, desde que notifique por escrito a LOCADORA, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

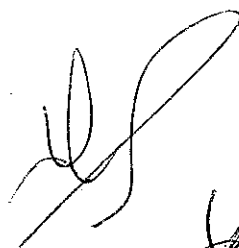
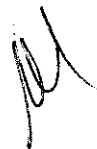
NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9.1. Obriga-se a LOCADORA, pelo pagamento das seguintes despesas relativas ao imóvel locado, conforme artigo 22, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.245, de 18/10/91:

9.1.1 - Taxas Municipais, que sobre ele recaírem, excetuando-se as isenções previstas na legislação municipal;

9.1.2 - Seguro contra incêndio, com cobertura patrimonial unicamente;

9.1.3 - Benfeitorias necessárias no imóvel locado.



9.2. A LOCADORA se obriga, assim como seus herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, que terá vigência mesmo em caso de alienação onerosa ou gratuita do imóvel locado.

DÉCIMA – DA ISENÇÃO DO IPTU

10.1. Nos termos da Lei Municipal nº 11.111 de 26/12/01, alterada pela Lei Municipal nº 13.209 de 21/12/07, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.274 de 03/07/08, artigo 15, e pela Instrução Normativa nº 02/08, publicada no Diário Oficial do Município em 21/06/08, o imóvel locado para uso da Administração Pública Municipal é isento do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e demais taxas anexas, proporcionalmente ao tempo que perdurar o contrato de locação, sendo que caberá à Rede Mário Gatti cientificar a Secretaria Municipal de Finanças do início e término do referido contrato.

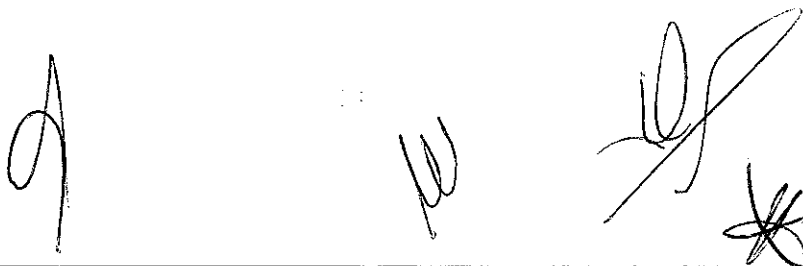
DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO E DAS BENFEITORIAS

11.1. Finda a locação, o LOCATÁRIO obriga-se a restituir o imóvel no estado em que o recebeu, conforme laudo de vistoria devidamente assinado pelas partes, que faz parte integrante do presente contrato, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

11.2. Salvo expressa concordância das partes em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis, em conformidade com o artigo 35 da Lei Federal nº 8.245, de 18/10/91.

11.3. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 8.245, de 18/10/91.

11.4. Modificações estruturais no prédio só poderão ser realizadas com concordância expressa da LOCADORA, nos termos da legislação aplicável.

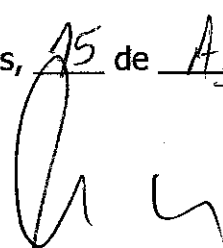


DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 de Agosto de 2.019.


MARCO EURIPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti


MAURO J. S. ARANHA

Diretor Administrativo e Financeiro Rede Mário Gatti

(contratada).

Representante Legal: ADRIANO DE OLIVEIRA

RG nº 1942952-6

CPF nº 030.768.658-22


Messias Ulisses F. de Oliveira
Procurador do Município
OAB/SP 127.282

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº: 170/2019

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Locatário: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Locadores: Adriano de Oliveira e Miriam Ruth de Oliveira.

Objeto: Locação de imóvel Av. Barão de Itapura, nº 3.051, Jardim Dom Bosco - Campinas/SP, para funcionamento da Base Descentralizada do SAMU.

Termo de Locação nº 001/19

ADVOGADO(S)/Nº OAB (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, _____



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Elisângela Franco Nonato
Cargo: Coordenadora geral SAMU
CPF: 61438407134 RG: 779684
Data de Nascimento: 30/09/76
Endereço residencial completo: R. Gilberto F. A. Camargo, 1200 bl D 54
E-mail institucional: elisangela.samu@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: elns@terra.com.br
Telefone(s): 99183-2524
Assinatura: [Assinatura]

Dra. Elisângela Franco Nonato
CRM-SP 406.037
Coordenadora SAMU 192 CAMPINAS

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Marcos Eurípides Pimenta
Cargo: Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti
CPF: 352430.566-49 RG: 9.299.465-SSP-SP
Data de Nascimento: 19/12/1959
Endereço residencial completo: Av. Anacleto, 233 Rj. Italia
E-mail institucional: presidencia@hmmg.sp.gov.br
E-mail pessoal: presidencia@hmmg.sp.gov.br
Telefone(s): (19) 3772-5700
Assinatura: [Assinatura]

Nome: Mauro J. S. Aranha
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro Rede Mário Gatti
CPF: 068676147-05 RG: 13934596-6
Data de Nascimento: 20/12/64
Endereço residencial completo: Rua Antônio Lopes 1043- Apt 2 Casa
E-mail institucional: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br
E-mail pessoal: mauro.aranha@hmmg.sp.gov.br
Telefone(s): (19) 3772-5700
Assinatura: [Assinatura]

Pela CONTRATADA:

Nome: ADRIANO DE OLIVEIRA
Cargo: APOSENTADO
CPF: 030.768658-20 RG: 1942.952-6
Data de Nascimento: 09/05/1932
Endereço residencial completo: RUA JASCO FERNANDES CONTINHO, 245
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: SCHULLER LTDA@UOL.COM.BR
Telefone(s): 19.32419904 ou 19.99772-8436
Assinatura: [Assinatura]

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.